

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000056-43.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA CARDOSO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 24086-05.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE SILVA LIMONGES, Advogado: Dr. Almir Dip, Advogado: Dr. Pedro Dip, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 936-22.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristina Milagres Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR AUGUSTO SANTANA, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II- conhecer do agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 576-98.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogada: Dra. Mayara Poletto Peral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA VICTORIA VIEIRA HAUER MALSCHITZKY, patrona da parte MAURILIO DE

FREITAS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001260-19.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): MICHAAN OR COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Barsotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação extrajudicial, nos exatos termos em que celebrada. **Processo: RR - 12460-70.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAMI KNOBLICH GOLDSTEIN, Advogado: Dr. Gisele Morelli Caramelo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 11618-32.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS ALFREDO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, patrono da parte JOSE CARLOS ALFREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11134-12.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): MARISA PUCCI FIORI, Advogado: Dr. José Augusto Benício Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão do adicional por tempo de serviço da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 1892-58.2012.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Recorrido(s): FRANCIELLY MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - serviços de telecomunicações", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - não configuração", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais". **Processo: RR - 1446-86.2015.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, até 11.11.2017, quando não serão devidas promoções com base nesta causa de pedir, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 745-65.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr.

Roberto Savio Guedes Ferreira, WANNE SIMONE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553-46.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MICHELINO MARTINS DE MELO DIAS, Advogado: Dr. Jáder Ribeiro Silva Filho, Advogado: Dr. Rayanna de Souza Dias, Advogado: Dr. Wilton Batista Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Paraíba julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 51-56.2023.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): C.P., Advogada: Dra. Manuela Freitas Santos, Recorrido(s): D.W.S.C., Advogado: Dr. Seno Petri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 841, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o protocolo eletrônico da defesa, feito anteriormente à audiência de conciliação, impõe a necessidade de anuência da reclamada quanto ao pedido de desistência da ação manifestada pelo autor, e determinar, ainda, o retorno dos autos à origem, para que prossiga no processamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1001215-35.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): MURIL FONTOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 227-75.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante: FABRINI APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jose Mendes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Maciel, Embargado(a): NEOCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001694-22.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGNO BARRADAS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício Kioshi Kanashiro, Agravado(s): FTG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, ELETRO-ELETRÔNICOS E ESPORTIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, HARD SPORTS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Vito Palo Neto, HERMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., WESTWOOD PARTICIPAÇÕES EIRELI, WISE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001523-68.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Scarano, Advogado: Dr. Roberto Scarano Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000955-92.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDISON AFONSO DE LIMA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte

agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-81.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAUCIA ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000677-36.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO MOSKEN, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Agravado(s): ENGINEERING DO BRASIL S/A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000658-37.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEN BRITTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Advogado: Dr. Flavio Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): EMPORIO E ROTISSERIE HRALA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Alessandra Araújo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-23.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., VALDEMIR MAYR DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000413-54.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS LAMPARIELLO NETO, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Agravado(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000264-97.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Martins da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada Verzani & Sansdrini e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada Zamp e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-96.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): MARCIO LEANDRO ORTEGA DE ASSIS, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000019-19.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Agravado(s): ALF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Atílio Lazari Filho, LABORAMEDI ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Priscila da Silva, LCC LABS S.A., Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, THAUANY DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilian Vieira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte

agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 255800-20.2008.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): SILVANO SALAZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 175300-08.1990.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogado: Dr. Ussama Ferdinian, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101876-31.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Machado da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALBERTO CALDAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101389-60.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): L2 TRANSPORTES LOCAÇÕES DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Torres Martins, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PERES DE CASTRO, Advogado: Dr. Vinícius Tavares Pessoa de Souza, W. ARAÚJO LOCAÇÕES E TURISMO LIMITADA, W. R. ARAÚJO LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101146-64.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANTONIA BARROS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Genelson Campos de Menezes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100932-97.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DAS NEVES LIMA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100770-55.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LENIRA CHAGAS FELIPE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da exequente. **Processo: Ag-AIRR - 100615-91.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS DORES ADAO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr.

Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MARINELA DO CEU FIALHO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100604-40.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RADEMAKER LESCIO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Diniz Lisboa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100581-20.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100453-77.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): DISTRIFAR DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): JOSE LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Oggioni Riguetti, Advogado: Dr. Rosilene Schneider Glasser, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100182-45.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCONI RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79900-16.2008.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): FLAVIO MILA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - SMT, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 53000-59.2009.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): QUATRO MARCOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andrea Marciana Inacio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Dr. Hebert Batista Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 25039-63.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): FJA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Renatha Camargo de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Roncatti Almeida, Agravado(s): PAULO AUGUSTO FRANCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Iszabel Cicalise Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24417-50.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CAMPO GRANDE SISTEMAS DE

SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CLAUDIO DOS SANTOS LUCCAS, Advogado: Dr. Alexandre Yamazaki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24223-88.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basilio de Lima, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): PAULO CESAR GINO, Advogado: Dr. Gustavo Pagliarini de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21802-93.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21759-55.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS LEBTAG, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21665-41.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL FORTES LUZ, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21598-88.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ALDO FELICIANO PRADO ASSUNCAO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21533-25.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ROZANE ZANETTE MONTERO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21504-26.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): REGIS LOPES MARTINS OCHOA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21448-70.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOAO BATISTA CEZIMBRA PERES, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21445-65.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): REGINALDO ESPINDOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alvoriz Parizotto, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, VETTI TRANSPORTES LTDA, Advogado:

Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Advogada: Dra. Patrícia Marko Andreuchetti, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21415-03.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA DA LUZ, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): FARINA S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS, Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Advogado: Dr. Andréia Rosina Hensel, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Jucimara dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21359-91.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): REGINA CARVALHO PATROCINIO, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21277-73.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): ADAIRTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Erica Senamo Giglio, Advogado: Dr. Daniel Augusto Silva Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21185-96.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): KARLA ELIANE DOSSIN CEZAR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21160-12.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21116-86.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr.

Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21107-10.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ROBERTO PELLER, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21086-20.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLANGE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20921-48.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, SIMONE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carine da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20921-74.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRE LUIS VIANA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Shirlei Gambarra Knak, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20867-93.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): INSTALADORA ORLANDO EIRELI, IVETTE M LORENZINI INSTALACOES - ME, KELEN SIMONE MUELLER, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20696-06.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): GISELE CABRAL MORAIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20692-69.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ESTER MADALENA DOS SANTOS VENTURA,

Advogado: Dr. João Gustavo Schiewe dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20554-02.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): EDIALEDA MARIA SUSIN, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20475-05.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): LEANDRO FLORES, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 20172-53.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Agravado(s): DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jácson Schneider, VANDERLEI ZUCHI, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17665-48.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Milena Sousa Lima, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Agravado(s): JOELMA DE FATIMA NUNES, Advogada: Dra. Márcia Regina dos Reis Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16889-90.2019.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Vidigal Cantanhêde, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): ANTONIO RUBEM SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Valmir Martins Pinheiro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12064-43.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11864-27.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): GIANE SOUSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11829-78.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11701-58.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVI DE FARIA, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Vinicius Lopes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, JOAO HENRIQUE BICHIATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11573-58.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ALAN ROQUE PACHECO, Advogada: Dra. Ana Paula Andrade de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11436-14.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): LOCATELLI ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nunes Albino, Agravado(s): VANIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11398-56.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinho Barroso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11370-04.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): INOTI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Meire Cristina de Souza, JANAINA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11316-43.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WANDERLY CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11192-43.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELIETE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11143-12.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): EDMAR JOSE DE BASTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Yandra Ketellin Bueno Fagundes Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11011-24.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ARACA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10785-20.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): DANIELA MARQUES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10741-86.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Agravado(s): MARLON REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10728-85.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): THIAGO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10634-42.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MANOEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Menezes Almeida, Advogada: Dra. Chayenne do Valle, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10609-45.2021.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Danze Guimarães Leonor, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-59.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MICHAEL MARIANO LELLIS, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CERAMICA LANZI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Camargo Felisbino, INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Advogado: Dr. Lara Sponchiado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10489-53.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIZ YAMACAKE, Advogado: Dr. Osvaldo Guitti, Advogado: Dr. Tane Yoshimura Muncinhatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Procuradora: Dra. Wilma Fioravante Borgatto Marciano, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE, Advogado: Dr. Magda Helena Leite Gomes Taliani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10421-85.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIARA MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10332-10.2022.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA FERNANDES, Advogada: Dra. Taise de Lourdes Jorge, Agravado(s): CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Oswaldo

Bertogna Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10291-75.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Paola Abilio Morato, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Advogado: Dr. Daniela Eulalio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDREZA CANESSO SILVA, Advogado: Dr. Jonas José Jacinto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10281-30.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JULIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Garrides Mansur, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10154-50.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): KIRK DOUGLAS DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10111-95.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, NATHALIA RODRIGUES DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Rossafa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10099-75.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 5885-12.2011.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2429-39.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BERNARDO ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2178-43.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP,

Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): JOAO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1777-63.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): WENDELL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1555-68.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): LIDIA POLICHUK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1479-10.2011.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CECÍLIO PADIMÁXIMO DE SANT'ANNA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CECÍLIO PADIMÁXIMO DE SANT'ANNA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1253-91.2012.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): HELTON MARCICANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1208-79.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1017-05.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): ADENALDO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 959-05.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): LUCIANO CUNHALIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARILENE NICOLAU, patrona da parte LUCIANO CUNHALIMA DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 906-23.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LIGIA SANTANA DE QUEIROZ SANTIAGO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 822-61.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO PEDRO AMORIM GONZAGA DE MELO, Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 782-80.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): SAULO ENOQUI CREMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-60.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO PATRONAL DOS COND DE EDF RES, COM, MISTOS, VERTICAIS, HORIZONTALS ADM DE COND E DAS ASSOCIACOES DE MORADORES RES E MISTAS DO EST BAHIA, Advogado: Dr. Josué Belo da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SALVADOR E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Angela de Carvalho Scarmagnan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 650-89.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): DANGELO DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-14.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FABRICIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-85.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JAILSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rogerio Gomes de

Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 403-31.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): UILTON PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Denio Jonatas dos Santos Aquino, Advogado: Dr. Thiago Correia Araújo, Advogado: Dr. Felipe Castro de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 192-87.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ROSA SILVA MENDONCA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 185-66.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): ADERCIO CAMARA JUNIOR, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 183-96.2020.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): PAULO GUSTAVO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 180-46.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 126-89.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, DOLCAS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 42-09.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): JOAO IVANILDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-39.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção,

Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSSIARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20654-74.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, JACIANE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-17.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CÉLIO NONATO DE PAULA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1000916-76.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Marcela Belic Cherubine, Advogada: Dra. Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Agravado(s) e Recorrido(s): IDEVALDO PELAQUIM JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Jorge Bernardini, KEEP IT SIMPLE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Advogada: Dra. Janaína Neves Amorim, VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, VORTTEX TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "reconhecimento da relação de emprego", "multa do art. 477 da CLT", "enquadramento sindical", "adicional de periculosidade", "indenização de despesa", "compensação" e "responsabilidade solidária", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao reclamante. **Processo: RRAg - 101500-76.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100233-93.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSANA INES NUNEZ RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Mikhaell Bezerra da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 44100-80.2009.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO LUIZ MUROLO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés

Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto a eventual ofensa à coisa julgada. Prejudicado o exame do agravo interposto pela reclamada, quanto aos temas remanescentes, e do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 11463-18.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARISSA ALBUQUERQUE COSTA E SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1079-04.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIENE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao agravo da FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO; b) conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 854-30.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 445-71.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DA CRUZ CUNHA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "FGTS. prazo prescricional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 173-42.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIKO IWAKURA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "limitação do período de cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - Fazenda Pública", por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo

"período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR Ag - 30-21.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1001252-61.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): BENICIA DE FRANCA SILVA, Advogada: Dra. Joselita Souza Menezes Gomes, Advogada: Dra. Margarete Pires Rocci, Advogado: Dr. Grazielle Barbosa Rocha Santos, M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Rocamora, Advogada: Dra. Diane Aparecida Rossini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000386-90.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogada: Dra. Sueli de Jesus Alves, Recorrido(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 118200-85.2008.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Faria Bouzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso da recorrente, como de direito. **Processo: RR - 100821-48.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): ALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, MASSIMO OBRAS E SERVICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Trindade Garcia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100682-45.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogado: Dr. Maria Carolina Garcia Lopes, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Advogada: Dra. Cora Kressin Arruda D'Aquino, Recorrido(s): CAETANO PEREIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Paula Costa

Chaves, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Napoleão Macalyba, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade formal dos cartões de ponto quanto à ausência de assinatura, determinar que a jornada de trabalho praticada seja apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos. **Processo: RR - 100476-38.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): CAMILLA CRISTINA FERNANDES MARTINEZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do recurso ordinário, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20889-74.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MILTON OTTO VILANOVA, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO THE SUN, Advogado: Dr. Júlio César Colling, HARPIA SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, II, da CLT, consequência lógica é o seu provimento para determinar a integração salarial dos valores de salário "por fora", com os devidos reflexos, nos termos do item 8 da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20536-47.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): CARLOS GILBERTO CRISTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Oldimar Diniz, Advogado: Dr. Alexander Togni Diniz, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 16788-46.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Luis Cineas de Castro Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 10438-18.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): PEDRO GABRIEL SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica Fernanda Secco Marcelino, Recorrido(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10154-83.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIENE DOS SANTOS SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr.

Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Advogado: Dr. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, Advogado: Dr. Flavia Dal Molin Marodim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, LNK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Idelbrando Mendes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10015-68.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO SERGIO BOZUTTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1545-05.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): JUCIRLEIDE GOMES BATISTA SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1400-59.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, FEDERACAO TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DO ESTADO DE MT, JOSE ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, SINDICATO DOS TRAB INDS DE ALIMENTACAO V GDE E CUIABA, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Marco Antonio Lorga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1213-66.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Recorrido(s): AUGUSTINHO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1189-44.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): JESSICA ROCHA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 915-53.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): MIRLA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 879-63.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): B.B.T.L.R.J.O., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Recorrido(s): B.V.I.P.L., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, A.B.L., Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, N.I.T.E., Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, Q.T.L., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Advogado: Dr. Flavia de Lima Resende Nazareth, S.S.S., Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária da reclamada ao período que vai de 11/11/2017 até a ruptura do contrato de trabalho. **Processo: RR - 394-33.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS BISPO, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Ariosto Pereira Ribeiro Filho, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268-72.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 260-49.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): AMILTON VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 222-77.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, NILMA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Saulo Santana Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110-68.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir validade à quitação geral do plano de desligamento incentivado - PDI e por consectário, declarar extinta a presente execução. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema "IPCA". Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-RRAg - 1002061-51.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Embargado(a): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 100626-61.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: CRISTIANO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 447.011,55), no importe de R\$ 4470,11 - quatro mil e quarenta e sete reais e onze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do

CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CRISTIANO DOS SANTOS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 100448-72.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.750,00), no importe de R\$ 57,50 - cinquenta e sete reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21976-13.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): KARINA MARIA RIVEROS CORVALAN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação: O processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21739-49.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: RAFAEL DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Embargado(a): MERCK S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00) no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RRAg - 20020-03.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 128.846,11), no importe de R\$ 2.576,92 - dois mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10930-86.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARLUCE FAUSTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.169,68) à parte embargante, no importe de R\$ 421,69 - quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1218-57.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Advogado: Dr. Decio Neuhaus, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg -**

1083-34.2018.5.09.0652 da 9ª Região, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): DARCISIO HERDT, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 1009-16.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 959-56.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, ESPÓLIO de JOZUEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.800,00), no importe de R\$ 408,00 - quatrocentos e oito reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 566-66.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: ELIZABETH MARIA CURUPANA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa à fixação de multa, alterar o dispositivo do acórdão que passa a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 154,30 - cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.430,31), em favor da parte reclamante". Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 505-25.2019.5.05.0013 da 5ª Região**, Embargante: JOSANIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Dilson de Souza Alves Júnior, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.982,34), no importe de R\$ 419, 82 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 453-08.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Embargante: RODOLFO IUKELZON DOS REIS SANTA ANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Flavia Silva de Siqueira, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 277-76.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 190-04.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SMART TELECOM EIRELI - ME, VANIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39-41.2021.5.09.0242 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-77.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 3159700-98.2007.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, FABRÍCIO VICENZI, Advogada: Dra. Débora Regina Ferreira, JOSIANE DO ROCIO SANTOS, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1002295-24.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PAULO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Advogado: Dr. Gislaíne Gonçalves dos Santos Babler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001895-06.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu

Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): GUILHERMINO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogada: Dra. Gracielle Dias Martins Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001836-49.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): PAULO CEZAR SOARES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001544-61.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): UDISON OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001532-83.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PEDRO BATISTA CAMILLO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "coisa julgada. programa de demissão voluntária. eficácia liberatória geral", "indenização por danos morais e materiais" e "pensão vitalícia. dano material. pagamento em parcela única" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001436-07.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. João Carlos Bonfim Guimarães, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.846,29 - três mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.925,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-94.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): FBF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Caique Vinicius Castro Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001266-73.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): JOSE OSVALDO CAMPOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia

Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001258-11.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): CHRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Advogado: Dr. Jose Augusto Goncalves de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-49.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): LUCIA MARIA VERISSIMO ALVES, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001111-24.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO GABRIOLLI, Advogado: Dr. Mourival Boaventura Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-22.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRO RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Cássio de Almeida Souza, Agravado(s): CONDOMINIO SPAZIO DELL ACQUA, Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Igor Thadeu Bomtorin Ribeiro, FRANCISCO JOSEILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira, GAFISA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001067-26.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CICCARELLI, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Carolina Garcia Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000879-39.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-56.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): L.M.S., Advogada: Dra. Leticia Cardoso Rissi, Agravado(s): I.L., Advogado: Dr. Daniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Aparecido Ribeiro da Silva, P.S.P.T.V., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, S.C.L., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, V.S., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000763-52.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS CURVELO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MONTERREY CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000752-19.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO PAULINO FRANCO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TV SAT EVOLUTION COMERCIO DE ANTENAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-41.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Kabuki, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000704-69.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIKA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.633,94 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 463.394,15.), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000354-09.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, SAMUEL SITTON, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000329-17.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, LUIZ ALEXANDRE PINHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000314-86.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.G.M., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000225-48.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Máximo Silva, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Advogado: Dr. Nicoli Evangelista Capassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Dr. Luanderson da Silva Neves, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000013-24.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, WELLINGTON DA CRUZ LUCAS, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000004-98.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva

Santos, Agravado(s): DAVI LOPES AMORIM, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 401600-18.2009.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): SIMONE CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 334900-77.2005.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E OUTRA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Camila Barboza Yamada, ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101639-63.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, ELIANE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101385-42.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON PASSOS DE BRITO MESQUITA, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): CONSORCIO GUANABARA UNIDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Aurelio de Lacerda, RIO NAVE 2010 CONSTRUCAO NAVAL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Aurelio de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. HELEN PATRICIA MASSENO VIANA, patrona da parte ANDERSON PASSOS DE BRITO MESQUITA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101287-43.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BENJAMIM FERNANDES BOMFIM, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Ludmarci da Motta Leandro Gimenez, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100800-02.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogada: Dra. Juliana Pieruccetti Sengès Waksman, Advogado: Dr. Ivan Simões Garcia, Agravado(s): ELIZETE MARIA GONCALVES TARDIM, Advogada: Dra. Jussara da Silva Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Goncalves, Advogada: Dra. Marialva Domingos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100481-23.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS

DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, CATIA CRISTINA BARCELLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Borges de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100400-88.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Advogado: Dr. Jorge Washington Camargo de Castro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.229,99 - mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 24.599,98, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100305-57.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SÉRGIO ROBERTO GOMES MARCOS, Advogado: Dr. Thaina Ribeiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.606,25 - mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 32.125,02, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24936-34.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): LIRIO GIACOBBO, Advogado: Dr. Márcio Giacobbo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24539-89.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): SYNESIO DE ANDRADE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24274-31.2021.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS NANTES, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21201-10.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson

Oliveira Forte, Advogado: Dr. Bruno Rieth Empinotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21090-77.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LUIS SERGIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação: O processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do IRR-872-26.2012.5.04.0012. **Processo: Ag-RR - 21023-24.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): ALVARO JOSE LONGO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20960-43.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Tatiane Pucharelli Rigolim Scott, Agravado(s): JULIANA PANIZ ROSSI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Roque Forner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20770-02.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANO RAMOS CAVALEIRO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): E. H. CUNHA, Advogado: Dr. Celine dos Santos Gomes, GP VACATION CLUB LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rachel Brock, GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Letícia Azevedo Guimarães, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, GTR HOTEIS E RESORT LTDA, Advogado: Dr. Danitza Teixeira Lemes Mesquita, SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20668-72.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): NATHAN PIERRE LOUIS, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Advogado: Dr. Keli Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20642-74.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leila Cecilia Vidal, Agravado(s): OLIVIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "tempo à disposição ao final da jornada", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 20630-69.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, TIAGO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Antônio Luís Strada, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Gomes Laud, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20574-95.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, EDERSON CARMINI DA COSTA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de

Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muna Concli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.057,85 - mil e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 21.157,01, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20365-95.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ CARLOS KLEIN, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20290-93.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO LEOMAR LTDA, Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20243-76.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): B.S., Advogado: Dr. Mauricio de Carvalho Góes, Agravado(s): S.M.R., Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20156-56.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARGARETE TERESINHA MACHADO DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 235.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20133-90.2020.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PONTES MARTINS, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20051-44.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): FLAVIO FLORES PIRES, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20048-13.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): RAQUEL DE CASTRO, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Melara Tres, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Advogado: Dr. Carlos Adriano Stein Costa, JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ARR - 11682-68.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): LELIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira

Rocha, Advogado: Dr. Carolline Monteiro Sene dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas. **Processo: Ag-ED-RR - 11642-06.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11426-57.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ IBANHEZ OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11366-89.2016.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARIO LEMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11365-97.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): UANDERSON SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11249-69.2021.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DANIELLA MEDEIROS MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11240-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): MACLE WILLIAN SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11121-40.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana da Silva Sábio, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Marcela Cortez Salomao, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Paula Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11109-21.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): NELSON ROBERTO FICHE FIORANTE, Advogado: Dr. Danilo Trevisi Bussadori, SANTOS & BATALHA TRANSPORTES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10887-59.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE CAMARGO SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10813-58.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, SIRLENE DESIDERIO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraiá, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10797-66.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, MARIA APARECIDA JESUS, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10760-56.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): NIGEL FABRICIO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10744-17.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): OLDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10736-06.2018.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEANDRO QUEIROS MARQUES, Advogado: Dr. Vanderlino Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10714-90.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BENEDITO FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10696-90.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 187,73 (cento e

oitenta e sete e setenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.754,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10665-81.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procurador: Dr. James Daniel Velloso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-58.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): V.M.C., Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Advogada: Dra. Luciana Machado de Oliveira, Agravado(s): A.C.V.L., Advogado: Dr. Julia Barbero Schimmelpfeng Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 760,15 (setecentos e sessenta reais e quinze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 76.015,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 10502-65.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIOLA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 502,52 - quinhentos e dois reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.252,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10498-58.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10486-61.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. André Brawerman, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANO PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cassiano de Araújo Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10450-62.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): BRASILTEC LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, DEVANILDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10411-22.2015.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FABRÍCIO MARQUES BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10406-24.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIANA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto

Aragão, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10356-57.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): IZAIAS EDGAR PINTO, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10202-04.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEMES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 10167-33.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, RAMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.719,52 - quatro mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 94.390,48, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10080-37.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): EDUARDO BORGES REZENDE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10064-62.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ALECSANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 465,55 - quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.311,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2664-95.2012.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO SIBEMBERG KAZAPI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, patrono da parte MAURICIO SIBEMBERG KAZAPI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 2188-87.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Leandro, LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Domingues Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2147-68.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo

Degani, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SINDICATO DOS AMARRADORES DE NAVIOS NO PORTO DE PARANAGUÁ - PR - SINDIAMARRADORES, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RR - 1949-04.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ISABEL GARCIA GUBERT, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1884-18.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANDERSON GIL SIMOES DINIZ, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1789-21.2015.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): S.R.M.R., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Agravado(s): C.M.S., G.F.V., Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Advogada: Dra. Luany Domingos Wagner Araújo, R.S.E.L., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1627-68.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1596-03.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Advogado: Dr. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Saviani da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1587-05.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowiski, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORINATO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr.

Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogado: Dr. Giovanni de Oliveira Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1479-25.2019.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE IVAN NERES BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1467-08.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLEIDSON DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1460-26.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): LUZINETE SUZART DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1407-50.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): DENILSON APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1270-52.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ODAIR DO CARMO VELOSO, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1255-93.2011.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS NABOZNY, Advogada: Dra. Luci R. Damázio, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1200-58.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): VALERIA PAULO DE FARIA MARCALLO, Advogada: Dra. Rosimeire Herdy Givisiêz Battaglia, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.

Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1144-49.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MATHEUS MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1116-69.2012.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDENIR ANTÔNIO TUSSET, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1078-49.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ELVIRA CANAPINI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1065-23.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, FLAVIO BATISTA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1053-51.2022.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): MK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Isabella Pires Bueno Mendes, Advogado: Dr. Carolina Berton Lick, Agravado(s): CAROLINE TOCANTINS, Advogado: Dr. Bruno Borges Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 878,29 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.565,93), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1050-71.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RUBENS MARCIANO DA SILVA VLAXIO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-12.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): EBERTON MOURA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Dr. Luis Henrique Silva Malta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1008-61.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): BARBARA SOBOL PELISSARI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 996-52.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): IZABELA LOPES JAMAR, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 981-15.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): GUILHERME LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Cardoso Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 975-91.2013.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GISLAINE ELISA MARCO, Advogado: Dr. Eyder Lini, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 929-77.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, NIELSE MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 855-90.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMELIA KATIA LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 837-60.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): CASSIANO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 826-97.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Calciolari de Godoy, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, MARGARETH MIDORI SATO, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado:

Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 813-98.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, PAULO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-83.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): GINA PACHECO FRANCISCO, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 781-16.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Souza Alves, Agravado(s): JURANDIR ROWE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 775-29.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): CESAR AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Giane Francisconi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 774-67.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 739-50.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, JULIANY LUCENA CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-83.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS

ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 724-14.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, JONAS DE MELLO CARNEIRO, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 722-19.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): SILVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 685-02.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): CLEUDE JOSE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 661-44.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): JULIO CESAR BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 653-30.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): DIAGNOSE CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Mendes de Albuquerque Alves, Agravado(s): RUTE RODRIGUES TENORIO FILHA, Advogado: Dr. Mirian Teixeira de Assuncao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.729,17 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 234.583,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 641-15.2021.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): PAULO WAGNER REBOUCAS CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 621-28.2010.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Dr. Brunno Rafael Versalli Serafini, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogada: Dra. Juliana Perelles, SILVIO BUMPEI NAKATSUKASA, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 554-78.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): VITELMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Advogado: Dr. Jose Adriano Dantas, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS, Advogado: Dr. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Elayne Gersyca de Sales Silva, MUNICIPIO DE CAICO, Procurador: Dr. Artur de Figueirêdo Araújo Melo Mariz, Procurador: Dr. Nicodemos Victor Dantas da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PAGAMENTO A MENOR", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-89.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): IRANILDES TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 517-72.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, SAMANTHA LOBAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 515-53.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Agravado(s): DAUTO NODARI, Advogada: Dra. Débora Fábila do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 504-16.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LUCIANO JOSE BACH, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 503-22.2021.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, GABRIELA SIMOES DOS REIS, Advogado: Dr. Ieda Teixeira Senna Brandao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 494-10.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): LIGIA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC,

Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 479-05.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRUNASSO & BRUNASSO LTDA, Advogado: Dr. Edileusa Pedroso da Silva Santos, CAMILA FRANCIELLE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Fernanda de Oliveira Tomaz Ferraresso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 461-96.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ROMERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Advogado: Dr. Renata Miler de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. ROBSON REINOSO DE PAULA, patrono da parte ROMERIO RODRIGUES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 444-44.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Teles, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Advogada: Dra. Raíssa Alencar de Sá Barbosa, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Tatiana Alice Moura de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Beatriz Lira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 430-62.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): NANCY DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00 - mil setecentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$35.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 413-85.2019.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOAO SEBASTIAO VENZEL, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Iara Salissa Ledra, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 411-88.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, Advogado: Dr. Arthur César de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Andressa Souza Pantoja, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 341-90.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): JOANA ELIZIA DE JESUS, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent,

Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 337-14.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-76.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): LEO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "compensação de jornada - extrapolação habitual de horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, patrono da parte JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 265-94.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): RAFAEL MOTA DOS REIS, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 205,04 - duzentos e cinco reais e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.504,95), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 258-93.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(s): CATI NALU ZUCHELLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 243-74.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): CARLA PARISH BAMBERG, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.633,20 - quatro mil seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 115.830,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 237-85.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LEANDRO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222-16.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão

Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogado: Dr. Marjorye dos Santos Ferreira, BRUNA PICANCO NEVES, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 166-69.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 161-44.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 152-74.2022.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA SALETE DO VALE, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.030,66 (oito mil e trinta reais a sessenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 803.065,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 147-60.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 134-64.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Advogado: Dr. Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 120-77.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 108-63.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 86-63.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ARMANDO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-21.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EDILSON ATANASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-63.2022.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ITALO SILVEIRA DIAS CRUZ, Advogado: Dr. Tayna Ferreira da Cunha, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 19-36.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): LEANDRO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Carolina Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Isadora Felix Gomes, Advogado: Dr. Allan Dyogenes de Sa Sampaio, Agravado(s): ANSELMO DA SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, patrono da parte LEANDRO ALVES DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000620-53.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDA TAVARES VENDAS, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 100533-21.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, VIVIANE DELFINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathalia Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 21793-77.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JUCIMARA CARDOSO ZANOTELLI, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 20101-44.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE NATALINA TERRA, Advogado: Dr. Vanessa do Nascimento, RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Advogado: Dr. Lúcio

Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001451-71.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): LAERCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24466-29.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): JAIR MARINHO LOPES, Advogado: Dr. César Mesojedovas, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20787-76.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): DIONATHAN DE MOURA FROZZA, Advogado: Dr. Romulo Micher Rosa, LETTA SERVICOS, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11181-85.2018.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Dr. Hernanda Helena Pontello Salvador, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ANDRE, Advogado: Dr. Juraci Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 191,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 9.587,12), das quais fica isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 76). Vencido o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, impõe-se sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (CLT, art. 791-A, caput), os quais, todavia, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade (CLT, art. 791-A, § 4º), somente podendo ser executados caso haja prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na ação ou em outra demanda. **Processo: RR - 10866-42.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, EUDES NASCIMENTO NELIS, Advogado: Dr. Maicon Roberto Maraia,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10588-98.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 578-82.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERGIO BRITO DIAS, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALVES E MOREIRA COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, FRANCAL COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, IREZ E SIQUEIRA COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, PE GIGANTE COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, SIQUEIRA & SIQUEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, SIQUEIRA E SILVEIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, STEP COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, no período em que não foram colacionados os controles de jornada, conforme se apurar em liquidação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 644,41 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 32.220,50 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos). **Processo: RR - 418-90.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, WISLEY MEIRELES NUNES, Advogado: Dr. Jusimara Passos Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1648-24.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Embargado(a): PAULO DE MACEDO, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1001587-48.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): MARIANGELICA ARONE, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1001249-31.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): EUGÊNIO CARLOS COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): ENOQUE VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, PRIME INJET INDÚSTRIA DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, SEVIPA-SERVICOS DE VIGILANCIAS PARTICULARES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000465-68.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO MERLI, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000269-27.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GABRIELA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-37.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$79.395,39), o que perfaz o montante de R\$793,95 (setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 414700-17.2002.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): A.V.A.L.O., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): B.T.M.A.S.B., E.R., Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, J.F.M.R.O., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jose Fernando Martins Ribeiro, M.F.V.A.S.P.S., M.L., T.W.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143900-18.1999.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SALVADOR CORREIA VERA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100949-96.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Advogada: Dra. Nathalia Finazzi Camacho, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr.

Paulo Eduardo Borges Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100872-65.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CLEBER CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100772-96.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, RENAN TARDIM PASSOS, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100757-61.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO PALRINHAS ALVES, Advogado: Dr. Vitor França de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALDO CRAMER MORAES VEIGA, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$70.512,70), o que perfaz o montante de R\$705,12 (setecentos e cinco reais e doze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100538-37.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, MARCO ANTONIO DANIEL DUARTE, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100364-37.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, ROBERTA DA CONCEICAO HELENO, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100301-51.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ROGERIO SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100201-62.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, LUCIANA DA CUNHA BARCELLOS, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47100-79.2009.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAUBERT KNUST CARDINOT E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44600-50.2006.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Dr. Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): IRENE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ari Amaro Vieira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RRag - 25313-02.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): WELITON DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Agravado(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25108-62.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roger Augusto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21559-38.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): JOSUE ZILIO, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Prux, Advogado: Dr. Alcemir José Kammler, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 21557-46.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Agravado(s): LUCIANE MACHADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21112-31.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA BONITA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Eduardo

Mitsuo Fugihara, EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S.A., Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, GOLDSZTEIN ADMINISTRACAO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Angelica Giovanella Marques Freitas, MELNICK EVEN SAFIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, SERKI FUNDACOES LTDA, Advogada: Dra. Elisa Correa da Rocha, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Advogado: Dr. JONATHAN DOERING DARCIE, Advogada: Dra. BEATRIZ JACQUES, SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, WILLIAM DANIEL COSTA PASCHOAL DUTRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20549-44.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Dr. Wellington Martini, Advogado: Dr. Jorge Augusto Banza de Arruda, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 119.925,32), o que perfaz o montante de R\$ 2.398,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20513-16.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): ALVARO LUIZ SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Barth Moré, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. Karina da Silva Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20452-27.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DANIELA GUADALUPE MEDEIROS, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20384-21.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARISA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20162-19.2022.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): MARCELO ANDRE DUMMER, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.988,72), o que perfaz o montante de R\$ 2.099,43, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20102-64.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SILMARA NAZARIO, Advogado: Dr. Thomás Kurtz Fabris, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.630,93), o que perfaz o montante de R\$ 681,54, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16669-08.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO BALDEZ MACHADO, Advogada: Dra. Thamires Martins Vieira, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13331-85.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): EDVALDO MANOEL DE SANTANA, Advogada: Dra. Letícia Bergamasco Perandini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12123-70.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12059-63.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

Ag-AIRR - 11854-20.2021.5.15.0096 da 15ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, ZAQUEU RIBEIRO DE FRANCA, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11303-09.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., IOLANDA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.310,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11275-40.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILBERTO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11251-07.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ALMIR DE PAULA MARQUES, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$162.547,99), o que perfaz o montante de R\$3.250,95, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11182-95.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ANA CAROLINA VELUCCI LIBONI, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Priscila Martori Anacleto, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10981-71.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10805-91.2020.5.15.0026 da 15ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.323,23), o que perfaz o montante de R\$ 2.066,16, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10729-04.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, MARTA JOSE VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Carla dos Santos, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10694-18.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO ADILSON DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-59.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, MIZUEL FELIPE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Mattos, Advogado: Dr. Ugo Briaca de Oliveira, Advogado: Dr. Gean Saturnino dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ALMAVIVA DO BRASIL S.A. e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.027,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.851,35, a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10690-77.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): SERGIO MARCELO SALUSTIANO, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10689-41.2018.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL FELIPE FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10627-93.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): JESSE MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.172,58), o que perfaz o montante de

R\$2.758,62 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10533-95.2022.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KELY BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Henry Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Pereira Perdigão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.860,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.493,00 (um mil e quatrocentos e noventa e três reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10351-20.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): REFLORESTA MADEIRA & CARVAO EIRELI, Advogado: Dr. Serlio Souza de Almeida, Advogado: Dr. Maele Louane Martins Cordeiro, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Beatriz Amorim, Advogado: Dr. Gabriel Batista Ribeiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.766,67), o que perfaz o montante de R\$ 688,33 (seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10313-18.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$46.800,00), o que perfaz o montante de R\$2.340,00 a ser revertido em favor do Sindicato, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10228-10.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Francisco Carlos Neme Bortoleto, Agravado(s): PAULO RODRIGUES FONTOURA, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10164-12.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDINEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Silveira Meri, LIDERLUZ ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.803,51), o que perfaz o montante de R\$1.040,17, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-RRAg - 3243-52.2012.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DÁRIO CARLOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2533-19.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SINÉZIO BATISTA PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2160-63.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DENISON MARINHO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1915-72.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE NOGUEIRA DE LEMOS JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, THALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1677-67.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, WELSON CRISTIANO GERONCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1519-28.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): OSNY REGINALDO BAGGIO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Sylvia Malatesta das Neves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1471-96.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1446-62.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas

Júnior, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Malaquias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Renata Ines de Souza Pessoa, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Filipe de Abreu Reis, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro da Silva, JORGE REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1083-96.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTÔNIO LEONARDO FERNANDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 971-06.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): A.R.M. CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS LTDA, ARM METALÚRGICA LTDA., CARLOS ROBERTO BORALI, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, ELITON ANTONIO ALVES FERRI, Advogado: Dr. Anderson Bacinello Gomes, FUCAM EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA, FUNDICAO CAMBARA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 861-78.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 822-39.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): RAFAEL RAMOS DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 795-49.2021.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): LUCIANE SOYAN SOUSA DE MOURA PARENTE, Advogada: Dra. Paula Sabrina Portela Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 722.990,27), o que perfaz o montante de R\$ 7.229,90, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 742-14.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s): FRANCISCO BISPO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-60.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA FERNANDA RAMOS MACHADO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.567,15), o que perfaz o montante de R\$ 478,35 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 641-19.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-62.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Agravado(s): JOSELITO ALVES DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, MASSA FALIDA de PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 637-47.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO GUALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte RICARDO GUALBERTO OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 629-26.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): LIGEYRINHO LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Adriana Gomes, Agravado(s): LOURIVAL MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Janaina Ramos Medeiros da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 364.258,61), o que perfaz o montante de R\$ 7.285,17 (sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 589-34.2014.5.09.0128 da 9ª Região**,

Agravante(s): ESPÓLIO de NELSON ANTONIO SQUINZANI, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte ESPÓLIO de NELSON ANTONIO SQUINZANI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 582-08.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEONICE MARIA PAYAO, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 560-75.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEONARDO QUEIROZ CHAVES, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Advogada: Dra. Lílian Mageski Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 523-64.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): W GABRIEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): MARIA SOLIMAR DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ana Clara Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 472-59.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANA KARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Albano, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA VICTORIA VIEIRA HAUER MALSCHITZKY, patrona da parte ADRIANA KARINA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 345-28.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): NIVALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte NIVALDO DOS SANTOS FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 316-25.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): NILZA FERREIRA DOS SANTOS FONTANA, Advogado: Dr. Gerusa Andrea Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 294-50.2021.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): JURANDIR HONORIO, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, MONALISA MICHEL E OUTRO, Advogado: Dr. Karla Renata Braz de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado,

Advogada: Dra. Natalia Lubiana Moreira, RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 190-21.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 152-49.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GIL GUEDES NUNES FRANCISCO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 141-79.2022.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Agravado(s): GEOVANA MONTANHER BENITES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Advogada: Dra. Rayza Helenna Brito de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-18.2022.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): F N BELARMINO & CIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Idalucia de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Felipe Fadul Lima, Advogado: Dr. Luana Pereira Conde, Agravado(s): MAURO CARDOSO FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Paradela Hermes, Advogado: Dr. Victoria Hapuc Freitas Wanzeler de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.607,11), o que perfaz o montante de R\$ 1.818,21, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 29-18.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WENDALL JOSE BOIKO RIO BRANCO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20468-95.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Advogada: Dra. Maria Estela Peuckert, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, SANDRA TERESINHA DA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Brittes da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 11325-07.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Dra. Carolina Falconi de Oliveira, Agravado(s): ELAINE ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lara Maria Simoncelli Laliccci, G. A. GRANJA LIMPEZA E SEGURANCA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-05.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s): MARISTELA SEVERINA BORGES, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 648-11.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): EDNALDO SOARES DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, PREMIUS EBENEZER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-03.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma